



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



---

**PREAMBULO**

---

A Comissão Permanente de Licitação, designada por Portaria Municipal n. 045/2019, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade de Convite, do tipo Maior Oferta, para a **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE ÁREA DE FRONT STAGE NO PERÍODO JUNINO**, em caráter unilateral, podendo ser revogada justificadamente a todo e qualquer tempo pela Administração Pública Municipal, localizada na Praça de Eventos, Monteiro - PB, compreendendo um lote, tudo em conformidade com o Memorial Descritivo, Anexo I do presente Convite.

---

**RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”.**

---

**DIA: 17 de Maio de 2019.**

**HORÁRIO: às 08h00min (horário local).**

No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Convite, com respeito a:

- Recebimento dos envelopes Documentação e Propostas;
- Abertura dos envelopes Documentação;
- Devolução dos envelopes Proposta às licitantes inabilitadas.

A solicitação de esclarecimento de dúvida a respeito de Condições deste Convite e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o dia 17 de Maio de 2019, até às 12 horas.

---

**1. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO**

---

1.1. A presente licitação tem como objeto a **Permissão de uso de bem público para instalação e exploração do Front Stage no período junino**, a ser realizado de 21 a 25 de junho de 2019, em caráter unilateral, podendo ser revogada justificadamente a todo e qualquer tempo pela Administração Pública Municipal, localizada na Praça de Eventos, Monteiro - PB, compreendendo dois lotes, tudo em conformidade com o Memorial Descritivo, Anexo I do presente Convite.

---

**2. DOS PRAZOS**

---

2.1. A proposta deverá ter validade mínima de trinta (60) dias, contados da data de abertura do Convite.

2.2. A vigência do presente contrato será por termo inicial a data de sua subscrição e termo final após decorridos 60 dias, podendo haver prorrogação do período de vigência, quanto ao prazo para desmobilização da estrutura.

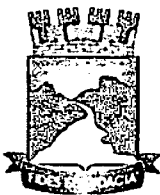
---

**3. DA ADJUDICAÇÃO**

---

3.1. Os prestações dos serviços correspondentes ao objeto serão adjudicados pelo valor global depois de atendidas todas as condições deste Convite.

3.2. Decorridos quinze (15) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes



Documentação e Proposta, sem a solicitação de que trata esta condição, ficam às licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

---

#### **4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

- 4.1. A licitante vencedora ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços, devendo estar com toda estrutura pronta (montada), até o dia 19 de Junho de 2019, devendo manter toda a estrutura no período compreendido entre os dias 21 a 25 de Junho de 2019.
- 4.2. A prestação dos serviços será supervisionada pela Secretária Municipal Cultura.
- 4.3. O servidor responsável pela referida supervisão anotará todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularidade das falhas ou defeitos observados.

---

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

- 5.1. Não poderá participar da licitação Pessoa Jurídica declarada inidônea para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, federal, Estadual ou Municipal.
- 5.2. Será vedada a participação nesta licitação de Pessoa Jurídica da qual participe, seja a que título for servidor público da Prefeitura Municipal de Monteiro - PB.
- 5.3. Não poderão participar desta licitação Pessoa Jurídica temporariamente suspensa de licitar e impedida de contratar junto à Prefeitura Municipal de Monteiro - PB.
- 5.4. Não será permitida a participação nesta licitação de Pessoa Jurídica em consórcio.
- 5.5. Não será admitida a participação nesta licitação de Pessoa Física.
- 5.6. A Pessoa Jurídica poderá concorrer para todos os lotes.

---

#### **6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

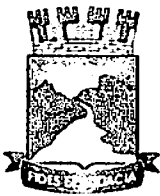
---

- 6.1. O Envelope "A" – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB  
CONVITE Nº 0.1.001/2019  
DATA DE ABERTURA 16/05/2019 RAZÃO SOCIAL:

- 6.2. O Envelope "B" – PROPOSTA deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE "B" – PROPOSTA COMERCIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB  
CONVITE Nº 0.1.001/2019  
DATA DE ABERTURA: 16/05/2019 RAZÃO SOCIAL:



---

## 7. CONTEÚDOS DOS ENVELOPES

---

- 7.1. O Envelope “A” – DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO deverá conter a documentação de que trata no item 9.
- 7.2. O Envelope “B” – PROPOSTA deverá conter a Proposta do licitante, na forma estabelecida no Anexo II – Modelo de Proposta.

---

## 8. PROCESSAMENTO

---

- 8.1. Esta licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria Municipal nº 045/2019, de 26/02/2019.

---

## 9. HABILITAÇÃO

---

- 9.1. Para a habilitação, os licitantes deverão apresentar os documentos elencados no item 9.3 e 9.4;
- 9.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, excepcionalmente, por um dos membros da Comissão, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.
- 9.2.1. Os documentos somente serão aceitos quando emitidos até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data limite para sua apresentação, desde que não contenham prazo de validade expresse.
- 9.2.2. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise.

### 9.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.3.1. Registro Público originário de Empresas Mercantis e demais alterações, acompanhado de cópia de CPF e R.G. do titular, para os casos de empresário individual;
- 9.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social, em vigor da licitante e todas as alterações subsequentes, devidamente registrado e acompanhado da cópia autenticada do Documento de Identidade e do CPF dos sócios, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.3.3. Inscrição de ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de Sociedades Civis acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 9.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 9.4. REGULARIDADE FISCAL

- 9.4.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral relativo ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) emitida via internet, com data de emissão não superior a 60 (sessenta dias);



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



9.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.4.4. Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

9.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

9.4.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;

9.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

## 9.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

9.5.1. Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos, nos termos do modelo constante do Anexo III deste Convite, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante; e,

9.5.2. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de idade, conforme Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Convite.

9.5.3. Atestado de visita ao local onde será realizado o serviço.

9.5.3.1. Até o dia 16 de Maio de 2019, a empresa proponente, através de um preposto, devidamente credenciado pela empresa, deverá procurar o(s) responsável técnico(s) desta Prefeitura através da Secretaria de Planejamento, para visitar o local dos serviços objeto da referida licitação, para constatar as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. Visita esta a ser certificada pelo(s) técnico designado pela Prefeitura Municipal de Monteiro.

---

## 10. ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

---

10.1. O Envelope "A" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO) será aberto no dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste Convite, ocasião em que os documentos serão analisados e franqueados para os licitantes ou prepostos devidamente constituídos.

10.2. Na hipótese de estarem presentes todos os participantes e havendo desistência expressa do prazo de recurso quanto ao julgamento da habilitação, serão processados, na mesma sessão, o julgamento da habilitação e a abertura das propostas comerciais dos licitantes habilitados. Caso contrário, o resultado do julgamento da



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



habilitação será divulgado aos interessados por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, e o processamento da abertura das propostas comerciais se dará de acordo com o item 20 do Convite.

10.3. Os envelopes dos licitantes inabilitados poderão ser retirados pelos interessados, após a abertura dos envelopes proposta. Se o(s) envelope(s) não for(em) retirado(s) nos 15 (quinze) dias subsequentes, a Comissão o(s) inutilizará, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

---

## 11. ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA

---

11.1. Na hipótese da não ocorrência do exposto no subitem 10.2, as propostas dos licitantes habilitados serão abertas após o decorrido o prazo legal de recurso ou após o julgamento de eventuais recursos interpostos, em data a ser estabelecida e divulgada aos interessados por meio de publicação no Diário Oficial de Estado.

11.2. Das reuniões lavrar-se-ão atas circunstanciadas que deverão conter as declarações pertinentes e demais anotações julgadas importantes pela Comissão Permanente de Licitação.

11.3. Será considerada vencedora da licitação a proposta que apresentar a **MAIOR OFERTA**.

11.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados previamente através de publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo 2º do Artigo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, salvo se todos estiverem presentes onde se dará na mesma sessão pública.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências constantes do Convite e seus anexo e, em especial, as que:

11.5.1. Omitirem ou contrariarem qualquer dado constante do Anexo II – Modelo de Proposta;

11.5.2. Oferecerem cotação inferior ao preço mínimo estabelecido no Anexo I – Memorial Descritivo;

11.5.3. Basearem seus preços nos dos outros concorrentes;

11.5.4. Forem subordinadas a quaisquer condições não previstas neste Convite;

11.5.5. Contiverem ressalvas em relação às condições não previstas neste Convite.

11.5.6. Não definirem, claramente, o Lote que pretende utilizar na sua **PROPOSTA COMERCIAL**.

---

## 12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PREÇO OFERTADO

---

12.1. O pagamento será realizado pelo Autorizada, até 05 (cinco) dias úteis após a lavratura do Termo de Autorização de Uso de Espaço Público.

12.2. O pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Prefeitura de Monteiro – PB, através do Documento de Arrecadação Municipal.

12.3. Não serão autorizadas prorrogações nos pagamentos de qualquer espécie.

12.4. Não haverá qualquer pagamento por parte da Prefeitura Municipal de Monteiro, ficando por conta e risco do Autorizado todos os dispêndios da referida Autorização de Uso Onerosa de Espaço Público na



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



exploração do Front Stage.

---

### 13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

---

13.1. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através de Protocolo Geral, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada do ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no capítulo V da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

---

### 14. CONTRATAÇÃO

---

14.1. Homologada a licitação, a contratação será formalizada por meio de lavratura de Termo de Contrato, cuja minuta constitui o Anexo V.

14.2. Convocada, terá a adjudicatária o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da comunicação da Comissão Permanente de Licitação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no Item 15.

14.3. O prazo de assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogada uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

14.4. A partir da formalização do Contrato de Permissão onerosa de uso, o PERMISSSIONÁRIO responderá por todos os encargos civis administrativos e tributários que venham a incidir sobre o bem público e sua utilização.

---

### 15. DAS PENALIDADES

---

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Convite, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

15.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até dois (02) anos;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na CONDIÇÃO anterior:

15.2.1. Pela recusa injustificada de assinar o Contrato e retirar a nota de empenho;



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



15.2.2. Pela demora na prestação do serviço em relação ao prazo proposto e aceito;

15.2.3. Pela demora em substituir qualquer serviço que for recusado, caracterizada se a providência não ocorrer no prazo máximo de dois (02) dias;

15.2.4. Pela não prestação de serviços, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta.

15.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Monteiro - PB, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

---

## **16. DAS OBRIGAÇÕES E CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES**

---

### **16.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

16.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;

16.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a PERMISSONÁRIA possa prestar os serviços, dentro das condições pactuadas;

16.1.3. Notificar a PERMISSONÁRIA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades no prestação de serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua correção;

16.1.4. Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da PERMISSONÁRIA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

16.1.5. Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da PERMISSONÁRIA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

### **16.2. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA**

16.2.1. Na execução deste contrato, envidará a PERMISSONÁRIA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

16.2.1.1. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para a CONCEDENTE;

16.2.1.2. Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato através de DAM emitido pela Secretaria Municipal de Finanças;

16.2.1.3. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela concedente e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

16.2.1.4. Pagar regulamente, os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;

16.2.2. Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a PERMISSONÁRIA obrigada a declarar à



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



CONCEDENTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

**16.2.3. O Front Stage devem apresentar estrutura mínima a seguir:**

16.2.3.1. **LOTE III: AREA DESTINADA A FRONESTEGE.** Descrição: prestação de serviço em locação com montagem e desmontagem, tendo sua área total de 426m<sup>2</sup>, montado em praticável com estrutura em esquadrias de cantoneira metálica, com placas de compensado naval na medida de 2,30 x 2,30m cada, montadas sobre encaixe. PÉS DE SUSTENTAÇÃO, e demais itens necessário ao funcionamento da área.

16.2.3.2. Banheiros químicos (sendo 04 Masculinos e 04 Femininos);

16.2.3.3. Sinalização de Emergência

16.2.3.4. Todas as exigências do item 16.2.3 deverão seguir os padrões e exigências do Corpo de Bombeiros, neste sentido, serão verificadas em inspeção a ser marcada com os referidos órgãos.

16.2.4. A Permissionária ficará obrigada a ceder graciosamente 50 (cinquenta) pulseiras por dia à Comissão da Festa e patrocinadores, durante todo o período junino.

---

**17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

17.1. A critério da Administração Municipal, este Convite poderá:

17.1.1. Ser anulado se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.1.2. Ser revogado, a juízo da Administração Municipal, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

17.1.3. Ter sua data de abertura de envelopes Documentação e Proposta transferida, por conveniência exclusiva da Administração Municipal.

17.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Convite:

17.2.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;

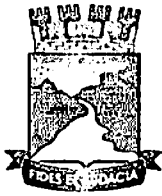
17.2.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior;

17.2.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. As decisões relativas ao procedimento licitatório serão comunicadas diretamente às licitantes, mediante ofício ou lavradas em ata, principalmente quanto à:

17.3.1. Pedido de esclarecimentos;





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



17.3.2. Habilitação ou inabilitação da licitante;

17.3.3. Julgamento das propostas;

17.3.4. Resultado de recurso porventura interposto;

17.3.5. Resultado de julgamento do Convite.

17.4. A empresa vencedora poderá buscar apoio e parcerias com a iniciativa privada para o pagamento das custas de instalação e exploração de área vip, podendo também explorar o ramo de venda de bebidas e alimentação, bem como fazer constar em todo seu material publicitário o nome das empresas parceiras, apoiadoras e da Prefeitura Municipal de Monteiro-PB. Necessariamente deverá apresentar previamente à Secretaria Municipal de Administração para aprovação, não excluindo parceiros da Prefeitura.

**17.5. O referido item só terá efeito exclusivamente na área adquirida pela empresa PERMISSIONÁRIA. Como também, não poderá a PERMISSIONÁRIA exceder o valor máximo de R\$ 120,00 (Cento e vinte) reais as pulseiras para a área de Front Stage;**

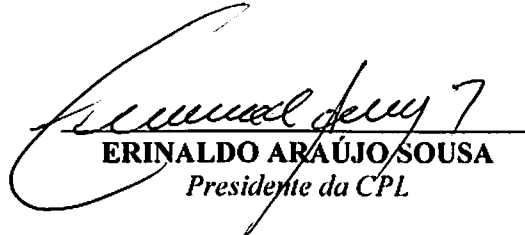
---

**18. DO FORO**

---

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Monteiro - PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monteiro - PB, 10 de Maio de 2019.

  
**ERINALDO ARAÚJO SOUSA**  
Presidente da CPL



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



---

**ANEXO – I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**1. OBJETIVO**

- 1.1. PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE ÁREA DE FRONT ATAGE NO PERÍODO JUNINO

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. Apoios as Festividades do período junino (São João)

**3. META FÍSICA**

- 3.1. Permissão de uso de bem público a ser realizado por este município.

**4. PERÍODO DE EXECUÇÃO**

- 4.1. O período de utilização do espaço para a área de Front Stage, será de 21 a 25 de Junho de 2019.  
4.2. A vigência do presente contrato será por termo inicial a data de sua subscrição e termo final após decorridos 60 dias, podendo haver prorrogação do período de vigência, quanto ao prazo para desmobilização da estrutura.

**5. UNIDADE FISCALIZADORA**

- 5.1. Secretaria Municipal de Cultura.

**6. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

- 6.1. Para fixação do preço mínimo da contrapartida, foi considerado o valor do Metro Quadrado, a Área Total e a quantidade de dia do evento, onde temos:

Área do Lote I = 426 m <sup>2</sup>
Quantidade de Dia do Evento = 05 (cinco) dias

- 7.2. O valor fixado para oferta considerou o calculo expresso pela seguinte fórmula:

$$\text{Valor do M}^2 \times \text{Área Total} \times \text{Quant. Dias}$$

**Que resulta:**

$$15,62 \times 426 \times 5 = 33.654,00$$

**7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 7.1. Referente ao gerenciamento do acesso a área do Front Stage, a Permissionária obriga-se a fornecer (pulseiras identificadoras para cada dia de evento sendo as mesmas confeccionadas em cores diferentes), ficando responsável pela fiscalização dos mesmos.
- 7.2. A Permissionária deverá disponibilizar equipe de seguranças, no espaço utilizado na montagem da Área do Front Stage e pelo ressarcimento total e imediato a terceiros, por eventuais danos e/ou prejuízos, bem como furtos, que vierem a ocorrer durante o horário das apresentações.
- 7.3. A vencedora deverá prezar pela segurança de todos, não permitindo a entrada de pessoas que ultrapasse a capacidade máxima da Área do Front Stage. O controle de público será de responsabilidade, exclusivamente, da vencedora.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



- 7.4. A vencedora poderá comercializar bebidas somente na área interna do Front Stage, não sendo assim permitido a comercialização de nenhum tipo de bebida na parte fora da Área do Front Stage.
- 7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), implicando na obrigação de, a critério da Secretaria de Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com avarias ou defeitos.
- 7.6. Estar com a estrutura pronta para atividade 03 horas antes da abertura do evento todos os dias, dentro dos horários estabelecidos pela Secretaria de Cultura;
- 7.7. Respeitar os prazos de montagem, desmontagem, operação, instalação de equipamentos e devolução da área, definidos pela Secretaria de Cultura diariamente. O Horário de funcionamento da Área do Front Stage será definido pela Secretaria de Cultura, devendo o mesmo ser respeitado, tanto no início quanto no término de cada dia do evento.
- 7.8. Não vender, fornecer e/ou entregar bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, de acordo com a legislação vigente.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS**  
(No papel timbrado do Licitante)

À Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Monteiro - PB  
Convite nº. 0.1.001/2019

**PROPOSTA DE PREÇOS**

À Comissão Permanente de Licitação,

A Empresa \_\_\_\_\_ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, abaixo assinada, propõe à Prefeitura Municipal de Monteiro, a prestação dos serviços abaixo indicados, conforme Termo de Referência do Convite em epígrafe, nas seguintes condições:

a) Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Lote 01 - Permissão de uso de bem público para instalação e exploração de Área de Front Stage no período junino, numa área total de 426 m2.	VB	01		
<b>VALOR TOTAL.....RS</b>					

Valor total da proposta R\$ 00,00 (\_\_\_\_\_)

- b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, carga e descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais desta Licitação.
- c) O prazo de cessão: Conforme edital.
- d) Prazo de validade da proposta: (no mínimo de 30 dias).
- e) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a ORDEM DE SERVIÇOS no prazo determinado no Convite, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, (função na empresa), como responsável legal desta empresa.
- f) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Convite e seus anexos.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(Assinatura do declarante)



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



---

**Anexo III – MINUTA DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**  
**(No papel timbrado do Licitante)**

---

À Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Monteiro – PB.  
Convite nº. 0.1.001/2019

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

\_\_\_\_\_(Razão Social)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, estabelecida à  
\_\_\_\_\_(Endereço Completo)\_\_\_\_\_. Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem  
fatos impeditivos para sua habilitação no Convite nº. 0.1.001/2019, ciente da obrigatoriedade de declarar  
ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**(Nome completo do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Nº da R.G. do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do declarante)**



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



---

**ANEXO IV – MINUTA DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR**  
(No papel timbrado da empresa)

---

À Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Monteiro – PB.  
Convite nº. 0.1.001/2019

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR**

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa)

Sediada à \_\_\_\_\_  
(Endereço Completo)

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a): \_\_\_\_\_, portador do R.G nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do disposto do inciso V, art. 27 da Lei Federal 8.666/93, acrescido pela Lei Federal 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz:

a) ( ) Sim                      b) ( ) Não

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Nº da R.G. do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



---

**ANEXO V**  
**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MONTEIRO E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXX.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO, inscrita no CNPJ 09.073.628/0001-91, com sede na Av. Avenida Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, Monteiro - PB, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA, Brasileira, residente e domiciliada à Rua \_\_\_\_\_, portador do CPF nº. \_\_\_\_\_ e da Cédula e Identidade Civil Nº. \_\_\_\_\_.

**PERMISSIONÁRIA:** \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, brasileira, residente e domiciliada à Rua \_\_\_\_\_, portador do CPF nº. \_\_\_\_\_ e da Cédula e Identidade Civil Nº. \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS**

2.1 – Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998, nas condições das cláusulas seguintes.

2.2 – O presente instrumento contratual é originário do processo de licitação, realizado na modalidade CONVITE nº 0.1.001/2019, Processo Licitatório nº 031/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1 – A Permissão de uso de bem público para instalação e exploração de Área de Front Stage no período junino, em caráter unilateral, podendo ser revogada justificadamente a todo e qualquer tempo pela Administração Pública Municipal, localizada na Praça de Eventos no município de Monteiro - PB, compreendendo um lote, tudo em conformidade com o Memorial Descritivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4.1 – A PERMISSIONÁRIA deverá iniciar a prestação dos serviços, devendo estar com toda estrutura pronta (montada), até o dia 20 de junho de 2019, devendo manter toda a estrutura no período compreendido entre os dias 21 a 25 de Junho de 2019.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

5.1 – Pelo prestação de serviços, a PERMISSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE, a importância de R\$ XXX (XX), conforme quadro abaixo:



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



5.2 – O pagamento será realizado pelo Autorizada, até 05 (cinco) dias úteis após a lavratura do Termo de Autorização de Uso de Espaço Público.

5.3. – O pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Prefeitura de Monteiro - PB, através do Documento de Arrecadação Municipal.

5.4. – Não serão autorizadas prorrogações nos pagamentos de qualquer espécie.

5.5. – Não haverá qualquer pagamento por parte da Prefeitura Municipal de Monteiro, ficando por conta e risco do Autorizado todos os dispêndios da referida Autorização de Uso Onerosa de Espaço Público na exploração da Área de Front Stage.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1 – Os serviços aqui contratados terão seus preços irremovíveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

7.1 – São obrigações da CONCEDENTE:

7.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.2 – Proporcionar todas as facilidades para que a PERMISSIONÁRIA possa prestar os serviços, dentro das condições pactuadas;

7.1.3 – Notificar a PERMISSIONÁRIA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades no prestação de serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua correção;

7.1.4 – Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da PERMISSIONÁRIA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;

7.1.5 – Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da PERMISSIONÁRIA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

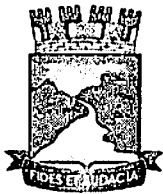
8.1 – Na execução deste contrato, envidará a PERMISSIONÁRIA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

8.2 – Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para a CONCEDENTE;

8.2.1 – Efetuar o pagamento em até o 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato através de DAM emitido pela Secretaria Municipal de Finanças;

8.2.2 – Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela concedente e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



8.2.4 – Pagar, regulamente, os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;

8.3 – Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a PERMISSIONÁRIA obrigada a declarar à CONCEDENTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

9.1 – A Área de Front Stage devera apresentar estrutura mínima a seguir:

9.1.1. – **LOTE III: AREA DESTINADA A FRONESTEGE.** Descrição: prestação de serviço em locação com montagem e desmontagem, tendo sua área total de 426m<sup>2</sup>, montado em praticável com estrutura em esquadrias de cantoneira metálica, com placas de compensado naval na medida de 2,30 x 2,30m cada, montadas sobre encaixe. **PÉS DE SUSTENTAÇÃO**, e demais itens necessário ao funcionamento da área.

9.1.2. Banheiros químicos (sendo 04 Masculinos e 04 Femininos);

9.1.3. Sinalização de Emergência

9.1.4. Todas as exigências do item 16.2.3 deverão seguir os padrões e exigências do Corpo de Bombeiros, neste sentido, serão verificadas em inspeção a ser marcada com os referidos órgãos.

9.1.5. A Permissionária ficará obrigada a ceder graciosamente 50 (cinquenta) pulseiras por dia à Comissão da Festa e patrocinadores, durante todo o período junino.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**

10.1 – Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da PERMISSIONÁRIA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

11.1 – De conformidade com o estabelecimento no artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONCEDENTE poderá, garantir prévia defesa, aplicar a PERMISSIONÁRIA as seguintes penalidades:

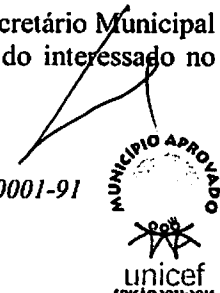
11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

11.1.3 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até dois (02) anos;

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2 – As penalidades estabelecidas nos itens 11.1.1 e 11.1.2 são de competência do Sr. Secretário Municipal de Administração e as dos itens 11.1.3 e 11.1.4 da Prefeita Municipal, facultada a defesa do interessado no





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

11.3 – A critério da Administração da Prefeitura Municipal de Monteiro - PB, as sanções previstas nos itens 11.1.2 e 11.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 11.1.4 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 – Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO.**

13.1 – A vigência do presente contrato será por termo inicial a data de sua subscrição e termo final após decorridos 60 dias, podendo haver prorrogação do período de vigência, quanto ao prazo para desmobilização da estrutura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

15.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

15.1.3 – A lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

15.1.4 – Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONCEDENTE;

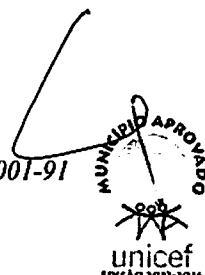
15.1.5 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares da concedente;

15.1.6 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.7 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela concedente.

15.2 – Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



16.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1 – O CONCEDENTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de vinte (20) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Monteiro - PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e permissionárias, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Monteiro - PB, xx de \_\_\_\_\_ de 2018.

Prefeitura Municipal de Monteiro  
**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA**  
P/CONCEDENTE

XXXXXXXXXXXXX  
P/PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_